



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 387
Decisão da CEEE	Nº 48/2023	
Referência	Processo Nº 1177664/2023	
Interessado	PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA - EPP	

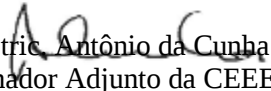
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 387, apreciando o Processo Nº 1177664//2023, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033323/2023 contra a Pessoa Jurídica **PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Francisco de Assis Frade, 160, Apt. 108, Manaíra, João Pessoa-PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da prestação de serviço de segurança eletrônica (Nota Fiscal anexa aos autos), o que mostra que a empresa está em atividade, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 16/05/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza e a Engª. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.


Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB